



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº. 035/2021

DE 04 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre regulamentação da realização de “Lives” promocionais por meio digital em razão do das medidas restritivas e temporárias de contenção à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas no Decreto nº 035/2021 de 03 de junho de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, art. 64 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais dispositivos aplicados a espécie, e ainda

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 035/2021 de 03 de junho de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas, no qual a média móvel de óbitos dos últimos quatorze dias retornou a patamares elevados, semelhantes aos que foram observados no mês maio de 2021, e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que em razão do período junino a realização de “Lives” promocionais, transmitida por meio digital na internet, como forma de promoção artística e da cultura local, será meio amplamente utilizado, face o atual cenário de pandemia;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a realização de “Lives” promocionais por meio digital no âmbito do Município de Itaporanga.

Art. 2º. Para os fins de que trata este Decreto considera-se:

I – Live: em português significa, no contexto digital, "ao vivo". Na linguagem da *Internet*, a expressão passou a caracterizar as transmissões ao vivo feitas por meio das redes sociais;

II – Live Promocional: no contexto digital, são as transmissões ao vivo feitas por meio das redes sociais ou mídias digitais, no sentido de promover ações beneficentes, expressão artística, cultural e popular ou a comercialização de produtos já licenciados, possíveis de serem aplicados no formato *drive thru* ou *delivery*, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe, em sua sede, as realizadas em residências particulares ou que se realizarem em recintos fechados sem acesso livre ao público.

Art. 3º. A realização de “Live” Promocional no formato de transmissões ao vivo, será permitida com as seguintes condições:

§ 1º. Indicação e manutenção de responsável para verificar todas as diretrizes e orientações sanitárias de prevenção ao coronavírus (COVID-19), quanto ao uso de máscara, higienização do local, disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), aferição da temperatura e distanciamento social;

§ 2º. Proibir a permanência de pessoas que não estejam relacionadas diretamente à produção ou assistência técnica para realização das filmagens e transmissões, assim como público, plateia ou espectadores presenciais;

§ 3º. Respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada um dos presentes, que obrigatoriamente devem estar usando máscara facial de proteção individual;

§ 4º. Orientar todos os presentes das medidas sanitárias prescritas pelas autoridades de saúde, especialmente as contidas nos Decretos Municipal e Estadual;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

§ 5º. Prevenir aglomerações no interior dos estabelecimentos ou área ocupada para o preparo, organização, apresentação de atrações, produtos ou serviços.

Art. 4º. É obrigatório o monitoramento de todos os presentes quanto aos sinais de gripe, coriza, tosse, e em caso de qualquer sintoma o mesmo deverá ser orientado a seguir o protocolo da Secretaria da Municipal da Saúde.

Art. 5º. A programação que conter apresentações artísticas ou similares, deve prever intervalos suficientes para a higienização completa dos ambientes, pausas regulares para lavagem das mãos e higienização de móveis, equipamentos, instrumentos e objetos.

Art. 6º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas por parte de todos os envolvidos na "Live".

Art. 7º. O responsável pela "Live", deve oficializar os órgãos de fiscalização com as seguintes informações:

- I – deve-se descrever o tipo e / ou natureza do evento;
- II – datas da realização e horários: informar a(s) data(s) de realização e/ou período, bem como os horários de início e final do evento;
- III – apresentar documentação da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e/ou Corpo de Bombeiros Militar que comprove a capacidade da edificação onde será realizada a "Live";
- IV – Identificar o responsável pela realização: descrevendo informações pertinentes ao organizador como: Nome ou Razão Social; CPF / CNPJ; endereço; telefone; representante (s) e responsáveis pelo monitoramento das medidas de controle e segurança impostas por Decretos e demais Leis pertinentes ao combate as ao coronavírus (COVID-19);
- V – apresentar relação, assinada pelo responsável, contendo nome e CPF das pessoas integrantes do evento, como artistas, organizadores e técnicos, durante o período total;
- VI – Identificação do imóvel e localização: deverá ser informado o local de realização, com endereço completo do imóvel, bem como detalhar as estruturas permanentes do local que serão utilizados para a realização do evento.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. Os órgãos de vigilância sanitária do município poderão atuar em conjunto com as Forças Policiais do Estado na fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto.

Art. 9º. Os responsáveis pelas “Lives”, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas no presente decreto.

§ 1º. Constatada qualquer infração, será o responsável notificado e multado.

§ 2º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19, de que dispõe este decreto, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 3º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 4º. Os recursos decorrentes da aplicação das multas estabelecidas no § 2º deste artigo serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos a partir de 04 de junho de 2021, revogando-se demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 04 de junho de 2021.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal